

Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

SR.PREGOEIRO,VERIFICAMOS QUE O FOLDER ENVIADO NÃO CONTEMPLA A MEMÓRIA OPTANE DE 16GB, E A PLACA MÃE NÃO SUPORTA ESSA MEMÓRIA, NÃO ATENDENDO AO EDITAL QUE SOLICITA MEMÓRIA RAM DE 8GB + 16GB MEMÓRIA OPTANE.Também verificamos que o OFFICE NÃO É O GOVERNAMENTAL, solicitado no edital, que tem o preço muito maior que um office comum.

[REDACTED]

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO
Ilmo. Sr. Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Grande
Pregão nº 94/2019
ITEM 02

A Empresa MAPPE BRASIL LTDA, por intermédio de seu Representante Legal Sra. MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE , RG 4236071-8 SSP PR, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa comissão que aceitou a proposta de preços da arrematante PROCER TECNOLOGIA EIRELI do item 02 do pregão 94/2019, conforme demonstraremos abaixo.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou pela classificação da proposta da arrematante para o item em questão.

Ocorre que, portanto, esta decisão não se mostra consentânea com a realidade aplicável como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Lei n. 8.666, de 21 de janeiro de 1993, ao regulamentar o inciso XXI do artigo 37 (caput com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1988) da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes à compras, obras, serviços — inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Segundo o artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/1993, duas são as finalidades da licitação: observância do princípio constitucional da isonomia, dando igual oportunidade aos que desejam contratar com a Administração Pública, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com esse procedimento, a Administração Pública está presa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e dos que lhe são correlatos, conforme o caput do artigo 37 da Constituição Federal/1988, acima citado

ITEM 02—Microcomputador

A Empresa JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, descumpriu o Termo de referência , ao enviar a sua proposta com FOLDER, com erros e itens faltantes à comissão de licitação, o qual passamos a descrever abaixo:

DO EDITAL:

Computador Desktop, processador última/penúltima geração COM 4 NÚCLEOS FÍSICOS E 4 NÚCLEOS VIRTUAIS, OPERANDO EM FREQUENCIA DE 3.0GHZ E COM ACELERAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 3.40GHZ, DEVENDO POSSUIR MEMÓRIA CACHE DE 6MB, COM UTILIZAÇÃO DE LITOGRAFIA DE 14NM NA PONTUAÇÃO DO MESMO. MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4 DE 2400MHZ + INTEL OPTANE DE 16GB, GRÁFICOS-PLACA GRÁFICA INTEGRADA AO PROCESSADOR, DEVENDO POSSUIR SUPORTE A UTILIZAÇÃO DE 2 MONITORES SIMULTÂNEOS, DEVERÁ POSSUIR HD DE 500GB SATA 6GB/S, CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100/1000, PORTAS 1XHDMI, 1X RGB (D-SUB) OU DVI, 4 ENTRADAS USB 2.0 OU 3.0, LEITOR DE CARTÕES DE MEMÓRIA , RJ-45,ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ALTO FALANTE INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS PROFESSIONAL ÚLTIMA VERSÃO COM PACOTE OFFICE GOVERNAMENTAL COMPLETO. FONTE INTERNA BIVOLT AUTOMÁTICO, TECLADO EXTERNO PADRÃO ABNT 2 , MOUSE EXTERNO COM 1000DPI USB

DO FOLDER ENVIADO PELA ARREMATANTE:

PROCESSADOR AMD RYZEN 3 2200G
GABINETE PCTOP ATX
DISCO RÍGIDO HD 500GB SATA III 7200RPM
MEMÓRIA RAM 8GB DDR4
MOUSE USB
TECLADO USB
SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO
PACOTE OFFICE

A proposta de preços deve ser transparente , e seguir a legalidade da lei de licitações, bem como seu descritivo deve estar embasado no termo de referência, sendo igual , similar ou de melhor qualidade conforme determina a lei 8666.93 artigo 7º inciso 5º.

A empresa Mappo Brasil Ltda, solicitou a comissão de licitação o folder e a proposta de preços enviada pela empresa JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, no qual analisamos e verificamos o seguinte:

Verificou-se que a licitante arrematante descumpriu o termo de referência, ao não ofertar a memória Optane de 16gb, além do Office Governamental completo, que é muito mais caro que um Office comum, como por exemplo o Office Home And Student, não ofertou no seu folder o Mouse de 1000dpi, nem mesmo o leitor de cartão de memórias, e dessa forma levou vantagem em relação a nossa empresa que cotou os itens de acordo com o edital.

Verificou-se também que a placa mãe Amd, compatível com o processador Amd Ryzen 3 2200g ofertado, não suporta a memória Optane:

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/support/articles/000024020/memory-and-storage/intel-optane-memory.html>

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a inconsistência da decisão, como de rigor, admita-se o equívoco , e que a empresa JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI seja DESCLASSIFICADA , conforme os ditames que regem a lei de licitações, por descumprir a oferta do mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Guarapuava Pr, 31/01/2020

MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL



ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 32409/2019, ORIGINÁRIO DO PE Nº 094/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE DADOS – SMF.

RECORRENTE: MAPPE BRASIL LTDA, CNPJ: 13.266.239/0001-50.

Trata-se de recurso impetrado ao Pregão Eletrônico supracitado, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Dados, interposto pela licitante Mappe Brasil LTDA, em que se pede a desclassificação da proposta da empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos EIRELI, CNPJ: 31.552.188/0001-04, em função do produto ofertado pela recorrida descumprir o Termo de Referência do edital. Dessa forma, solicita-se que seja revista a classificação da licitante por esta Administração.

DA DECISÃO:

Primeiramente, conheço o recurso da empresa, o qual foi tempestivo, e, em vista disto, passo a analisar. Assim vejamos.

Após encaminhamento do recurso ao setor responsável pela análise quanto à adequação da proposta às especificações descritas no Termo de Referência do processo, para que fosse realizada reavaliação, percebeu-se que este é pertinente, conforme parecer exarado via e-mail, em anexo.

Sendo assim, por esse exame pertencer ao âmbito técnico, esta Pregoeira segue a determinação registrada e julga o recurso procedente, desclassificando a empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos EIRELI. Por essa razão, haverá a volta à fase de julgamento de propostas.

Este é o meu parecer, que segue para análise em segundo grau de apreciação.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.



Pregoeira
Ingrid Cunha Ferreira
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

RECURSOS EM
APRESENTAÇÃO PARA
RECORRER, RATIFICAR
A POSIÇÃO DE ACOR-
DANTE DO RECURSO,
FICANDO, ASSIM, DESO-
BRIEFICADA A PROPOSTA
APRESENTADA PARA BIE-
TRATE JP CONFERIR DE
MATERIA ELECTROTEC-
NICA BRIBLI.

Ademar Giambastiani Casartelli
13/02/20

13/02/20.